



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 28.293/2019

DECISÃO

Trata-se de solicitação de locação de imóvel para sediar o Cartório da 79ª Zona Eleitoral de Içara/SC, haja vista a ausência de imóvel próprio da União na municipalidade para esse fim.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 25-26, a teor da pesquisa de preços realizada, da informação acostada na p. 35, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível e considerando mormente que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que o Cartório já se encontra instalado no local, e que o mesmo dispõe de amplo e adequados espaço físico e localização, além da acessibilidade a portadores de necessidades especiais, devendo ser observada no Contrato a necessidade de adequação nas rampas de acesso e no banheiro para PcD, de acordo com o consignado no Projeto Básico .

Quanto à não individualização da sala nos registros imobiliários, considerando o desinteresse do proprietário em fazê-lo e todas as questões anteriormente levantadas, entendo que não é razão suficiente para a não celebração do ajuste.

Nesse contexto, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, dos senhores DINALDO MÁRCIO VIANA e SÍLVIA CASAGRANDE VIANA, com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 79ª Zona Eleitoral de Içara/SC, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 23 de setembro de 2019.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento